

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX N° 231-1518

PROCESSO CEE N°: 430/94 - Reautuado em 18-07-94
INTERESSADO: Paulo Henrique Abbas Casagrandi
ASSUNTO: Requer pedido de revisão de prova final na Escola
de Engenharia de Piracicaba referente à
disciplina Usinagem e Máquinas Operatrizes
RELATOR : Cons. Eduardo Storópoli
PARECER CEE N°: 195/95 - CETG - Aprovado em 29-03-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Paulo Henrique Abbas Casagrandi, RG n° 20.061.696-SP, brasileiro, solteiro, nascido em Jaú - SP, em 15-06-71, filho de Dumas Vicente Casagrandi e Rosemari Abbas Casagrandi: aluno regularmente matriculado no Curso de Engenharia Mecânica da Escola de Engenharia da Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba-SP, não se conformando com a decisão proferida pelo Departamento de Engenharia Mecânica, a respeito do pedido de revisão de prova final, realizada em 28 de dezembro de 1993, referente à disciplina Usinagem e Máquinas Operatrizes, vem, respeitosamente, requerer do Conselho Estadual de Educação que lhe seja concedida aprovação na referida disciplina, ou determinada a convocação do órgão competente da Instituição, para o reexame da questão acima solicitada. Solicita ainda que em virtude do adiantado transcurso do ano letivo, o mesmo seja analisado em processo sumário, para que o requerente não seja ainda mais prejudicado.

PROCESSO CEE N° 430/94

PARECER CEE N° 195/95

Pelo Ofício GP n° 705/94, de 13 de junho de 1994, do Conselho Estadual de Educação, o Processo foi baixado em Diligência, para que houvesse manifestação da direção da Escola de Engenharia de Piracicaba, uma vez que não constava dos autos que o interessado tivesse esgotado as instâncias competentes, no nível da Instituição, conforme estabelece o artigo 9° do Regimento, respeitados os termos do artigo 50, da Lei n° 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas sobre ensino superior e para que a mesma desse ciência ao interessado.

1.2 APRECIÇÃO

A diretoria da Escola de Engenharia de Piracicaba, pelos Ofícios 76/94, de 1° de julho de 1994, e 80/94, de 11 de julho de 1994, comunica ao Conselho Estadual de Educação que tomou, conhecimento do Ofício enviado por este órgão, tendo adotado as seguintes providências:

- devolução ao CEE de cópia das folhas 02 a 67, do Processo CEE n° 430/94, que trata do pedido de revisão de prova final de Paulo Henrique Abbas Casagrandi;

- Ofício 30/94, de 1° de julho de 1994, da secretaria da Escola de Engenharia de Piracicaba, convocando, em nome de seu Diretor, a Congregação da escola para a reunião extraordinária, que foi realizada no dia 09 de julho;

- Faz parte do ofício a programação da reunião, lista com a assinatura dos presentes à reunião;

Processo CEE Nº 430/94

PARECER CEE Nº 195/95

cópia da Ata da Reunião Extraordinária, realizada em 09-07-94.

Na ata citada acima, em seu item 2, linhas 07 a 25, estão prescritas as decisões da Congregação, sobre o pedido de revisão de prova da disciplina Usinagem e Máquinas Operatrizes, do aluno Paulo Henrique Abbas Casagrandi. Foi aprovada por unanimidade, mantendo-se as notas do professor da disciplina e as decisões que constam dos autos, confirmando a reprovação do interessado na disciplina Usinagem e Máquinas Operatrizes.

2. CONCLUSÃO

Deixa-se de acolher o pedido formulado por Paulo Henrique Abbas Casagrandi, por não ter havido por parte do professor e da Instituição qualquer ato de infringência de seu Regimento e das normas legais da Educação.

São Paulo, 10 de marco de 1995

a) *Cons. Eduardo Storópoli*
Relator

PROCESSO CEE N° 430/94

PARECER CEE N° 195/95

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Eduardo Storópoli, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina Ferreira de Camargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões, em 15 de março de 1995.

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*
Presidente da CETG

PROCESSO CEE N° 430/94

PARECER CEE N° 195/95

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de março de 1995.

a) Cons. Nacim Walter Chieco
Presidente